



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1757

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CARNA 2024 FOLIA ORLÂNDIA

4 DIAS DE MUITA FESTA!



SABADO

10/02 20H



DOMINGO

11/02 16H



SEGUNDA

12/02 20H



TERÇA

13/02 16H



TODOS OS DIAS

**10 A 13
FEVEREIRO**

CAMAROTES E MESAS: LIGUE

(16) 3820-8005



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.375

De 6 de fevereiro de 2024.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Orlandia, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. O valor da gratificação, a ser estabelecida no âmbito do convênio a que se refere o *caput* deste artigo, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - até 130% da UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 130% da UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicar referencial utilizado para o cálculo.

§ 3º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 4º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 1/2024

Projeto de Lei nº 1/2024

LEI Nº 4.376

De 6 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a prestação, por particulares, do serviço de transporte escolar no território do Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a prestação, por particulares, do serviço de transporte escolar no território do Município de Orlandia de acordo com a competência municipal prevista no artigo 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e no art. 183, III, da Lei Orgânica do Município de Orlandia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - serviço de transporte escolar: a condução coletiva de alunos que frequentam as escolas de ensino infantil e educação básica no Município de Orlandia, públicas ou privadas, em veículos automotores particulares destinados ao transporte de passageiros, de forma remunerada ou gratuita;

II - transportador: pessoa física ou jurídica licenciada para prestar o serviço de transporte escolar;

III - condutor: o motorista do veículo que realize o serviço de transporte escolar, podendo ser o próprio transportador ou pessoa por ele contratada e/ou autorizada;

IV - acompanhante: auxiliar do condutor do veículo que realiza o serviço transporte escolar, com idade mínima de 18 anos, responsável pelo auxílio no embarque e desembarque dos alunos e manutenção da ordem no interior do veículo;

V - Registro: inscrição no Departamento Municipal de Trânsito dos transportadores, condutores, acompanhantes e veículos utilizados no serviço de transporte escolar;

VI - Licença: consentimento formal do Departamento Municipal de Trânsito para que o transportador preste o serviço de transporte escolar.

CAPÍTULO II - DA LICENÇA

Art. 3º. O serviço de transporte escolar nos limites territoriais do Município de Orlandia somente poderá ser prestado por particulares após o transportador e o veículo serem, respectivamente, licenciado e registrado pelo Departamento Municipal de Trânsito, a quem compete, também, a sua fiscalização quanto às disposições contidas nesta lei.

§ 1º. O transportador, se pessoa física, poderá registrar somente um veículo, enquanto o transportador, se pessoa jurídica, poderá registrar todos os veículos de sua propriedade que forem destinados à realização do serviço de transporte escolar.

§ 2º. Aos titulares, sócios, acionistas e empregados de

pessoas jurídicas que prestem o serviço de transporte escolar não será concedida licença de transportador como pessoa física para a prestação do mesmo serviço.

Art. 4º. A licença concedida para a prestação do serviço de transporte escolar será válida por 6 meses, devendo ser renovada pelo transportador antes de sua expiração caso queira continuar a prestar o serviço.

§ 1º. A validade da licença, ainda que não expirada, fica condicionada à validade da autorização de que trata o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. As licenças concedidas somente poderão ser revogadas no caso de transgressão desta lei e de seus regulamentos, não cabendo ao transportador o direito a qualquer indenização.

Art. 5º. A licença poderá ser cancelada a requerimento do transportador a qualquer momento e será obrigatoriamente cancelada de ofício na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

I - falecimento do transportador, se pessoa física;

II - falência ou dissolução do transportador, se pessoa jurídica.

Art. 6º. Para a concessão ou renovação da licença, os transportadores, os condutores, os acompanhantes e os veículos devem ser registrados no Departamento Municipal de Trânsito de Orlandia.

§ 1º. O cadastro de que trata este artigo deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o transportador, se pessoa física:

a) documento de identidade oficial, válido em todo o território nacional;

b) habilitação para dirigir veículos nas categorias "D" ou "E";

c) certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) certidão do DETRAN comprovando não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses;

e) comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 dias;

f) certidão do distribuidor criminal;

g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia como prestador de "Outros serviços de transporte de natureza municipal", item 16.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia;

II - para o transportador, se pessoa jurídica:

a) ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado no órgão competente;

b) alvarás de localização e de licença para funcionamento;

c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlandia como prestador de "Outros serviços de transporte de natureza municipal", item 16.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia;

III - para o condutor do veículo, quando este não for o próprio transportador, se pessoa física, e para os empregados do transportador, se pessoa jurídica:

a) documento de identidade oficial, válido em todo o território nacional;

b) habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou "E";

c) certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) certidão do DETRAN comprovando não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses;

e) comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 dias;

f) certidão do distribuidor criminal;

g) autorização do transportador para a condução do veículo;

IV - para o acompanhante:

a) documento de identidade oficial, válido em todo o território nacional;

b) comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 dias;

c) autorização do transportador para atuar como acompanhante no veículo quando em serviço;

V - para o veículo a ser utilizado na prestação do serviço:

a) certificado de registro e licenciamento do veículo válido, emitido em nome do transportador;

b) apólice de seguro de vida em favor dos passageiros, do acompanhante e do condutor;

c) autorização de que trata o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. A critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos para elucidar dúvidas surgidas em relação aos documentos indicados nos incisos e alíneas do § 1º deste artigo.

§ 3º. Efetuado o registro e verificado o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, será emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Orlandia a licença para a prestação do serviço ao transportador e os certificados de registro dos veículos, dos condutores e dos acompanhantes.

§ 4º. A licença do transportador e o certificado de registro de veículo serão emitidos na forma de alvará, devendo o certificado ser afixado no interior do veículo, em um dos seus vidros, de forma visível e que possibilite a sua leitura por quem estiver na parte externa do veículo.

§ 5º. Os registros dos condutores e dos acompanhantes serão emitidos na forma de crachás, que deverão ser utilizados ostensivamente por eles quando em serviço.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Art. 7º. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar licenciados pelo DETRAN no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para a prestação do serviço deverão ser utilizados veículos do tipo micro-ônibus, ônibus ou utilitários.

Art. 8º. Nenhum veículo poderá ser registrado ao mesmo tempo para mais de um transportador.

Art. 9º. Os veículos que realizem o serviço de transporte de alunos poderão ser submetidos a vistorias periódicas, em local e data fixados pelo Departamento Municipal de Trânsito, para verificação das condições de segurança, conservação, higiene, equipamentos e características definidas nesta lei.

CAPÍTULO IV - DO CONDUTOR E DO ACOMPANHANTE

Art. 10. Os veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar, quando em serviço, somente poderão ser conduzidos:

I - tratando-se o transportador de pessoa física: pelo próprio transportador;

II - tratando-se o transportador de pessoa jurídica: pelo próprio transportador, no caso de empresário individual, ou, no caso de sociedade empresarial, pelos próprios sócios ou empregados da empresa.

Art. 11. O condutor do veículo que realize o serviço de transporte escolar deverá satisfazer os requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ser primário criminalmente.

Art. 12. Na prestação do serviço de transporte escolar a alunos com até 12 anos de idade incompletos é obrigatória a presença no veículo de acompanhante com idade mínima de 18 anos.

Parágrafo único. No caso de o serviço de transporte escolar ser realizado em veículo do tipo utilitário fica dispensada a presença de acompanhante, devendo o condutor auxiliar pessoalmente os alunos no embarque e no desembarque.

Art. 13. São deveres do condutor e, no que couber, do acompanhante:

I - trajar-se adequadamente e manter a higiene pessoal;

II - tratar com urbanidade e polidez os alunos, os agentes da fiscalização e o público em geral;

III - permitir e facilitar aos agentes da fiscalização realizar vistoria no veículo a qualquer momento;

IV - entregar no Departamento Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 5 dias úteis, qualquer objeto esquecido pelos alunos no interior do veículo, quando não procurados pelo proprietário naquele prazo;

V - orientar o embarque e o desembarque dos alunos, observando as condições de segurança necessárias para tanto, obedecidas, ainda, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas expedidas pelas autoridades nacional, estadual e municipal de trânsito;

VI - permitir que as janelas do veículo, exceto as do condutor e do acompanhante, sejam abertas, no máximo, em 15 cm (quinze centímetros).

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Infrações

Art. 16. São infrações administrativas na prestação do serviço de transporte de alunos:

I - infrações de natureza grave:

a) prestar o serviço sem licença ou com a licença vencida;

b) prestar o serviço em veículo não registrado ou com o registro vencido;

c) permitir que pessoa não registrada no Departamento Municipal de Trânsito atue como condutor ou acompanhante, ou estando com o registro vencido;

d) conduzir o veículo de forma imprudente, colocando em risco a segurança dos alunos ou terceiros;

e) conduzir o veículo ou acompanhar o condutor em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

f) portar ou manter no veículo arma de qualquer

espécie, bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou alucinógenas e material pornográfico;

II - infrações de natureza média:

a) abastecer o veículo enquanto estiver conduzindo alunos;

b) conduzir o veículo além da capacidade máxima de passageiros sentados ou permitir que alunos permaneçam em pé durante a viagem;

c) conduzir alunos sentados sem a utilização correta do cinto de segurança ou sentados no banco dianteiro quando não tenham 12 anos completo de idade;

d) desacatar ou criar embaraços à fiscalização;

e) transportar alunos com idade de até 12 anos incompletos sem a presença do acompanhante;

III - infrações de natureza leve:

a) colocar ou permitir colocar nas partes externa ou interna dos veículos utilizados na prestação do serviço imagens ou textos não previstos em lei ou não autorizados pela autoridade municipal de trânsito;

b) utilizar veículo que se encontre em más condições de higiene, limpeza e funcionamento;

c) circular com o veículo quando o registrador de velocidade estiver com defeito ou violado;

d) estar o condutor ou o acompanhante sem ostentar o crachá de registro quando em serviço;

e) estar a autorização para a prestação do serviço ou o registro do veículo em local de difícil visualização e leitura no interior do veículo;

f) fumar no interior do veículo;

g) ausentar-se do veículo quando estiver aguardando alunos para embarque e desembarque;

h) o descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 desta lei, exceto o inciso III.

Seção II - Das Penalidades

Art. 17. Responde o transportador pelas infrações elencadas no artigo 16 desta lei, ainda que cometidas pelo condutor ou pelo acompanhante, ficando sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - revogação da licença.

Art. 18. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a autuação do infrator e a aplicação das penalidades previstas nos incisos do artigo 17 desta lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não se confunde com as da legislação de trânsito, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros, seja do transportador, do condutor ou do acompanhante.

Art. 19. As penalidades serão aplicadas de acordo com a graduação da sua gravidade, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A advertência deve conter determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 2º. A revogação da licença impede o transportador de obter nova licença pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da aplicação em definitivo da penalidade.

Art. 20. As multas decorrentes da aplicação desta lei devem ser recolhidas ao Tesouro do Município de Orlandia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua

imposição definitiva.

Parágrafo único. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das multas eventualmente aplicadas no Auto de Infração, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Auto de Infração

Art. 21. O A autoridade municipal de trânsito ou os agentes por ela designados, verificando a existência de infração prevista nesta lei, lavrará o Auto de Infração correspondente.

§ 1º. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá:

- I - mencionar o local, dia e hora da sua lavratura;
- II - a qualificação do autuado;
- III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV - descrever o fato que constituiu a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V - indicar o dispositivo legal violado e o da penalidade aplicável;
- VI - conter intimação ao autuado para, querendo, apresentar defesa e provas nos prazos legalmente previstos;
- VII - conter intimação ao infrator para que proceda ao pagamento das multas, se for o caso, e à regularização da situação que originou a autuação;
- VIII - conter a assinatura do agente de fiscalização, aposta sobre a sua matrícula;
- IX - conter a assinatura do autuado ou fazer menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 2º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão nulidade quando dele constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a sanção.

§ 4º. Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração, será devolvido o prazo para defesa do autuado.

Seção II

Das Intimações

Art. 22. As intimações no processo administrativo serão feitas:

- I - pessoalmente, sempre que possível;
- II - por via postal, com comprovante de recebimento;
- III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II.

§ 1º. O edital deve ser publicado uma única vez no órgão oficial de imprensa municipal.

§ 2º. Considera-se formalizada a intimação:

- I - na data do recebimento pessoal da intimação;
- II - na data de recebimento da intimação por via postal ou, se a data for omitida, na data da devolução do aviso de recebimento ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito;
- III - no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do edital.

Seção III

Dos Recursos

Art. 23. Da lavratura do Auto de Infração cabem ao autuado os seguintes recursos administrativos:

I - defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da lavratura do Auto de Infração;

II - pedido de reconsideração da decisão de improcedência da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua intimação.

§ 1º. A defesa será dirigida à autoridade municipal de trânsito.

§ 2º. A defesa e os recursos terão efeito suspensivo da sanção aplicada.

Art. 24. É facultado ao autuado, durante a fluência dos prazos previstos nesta Seção, ter vista dos autos do processo em que for parte na repartição pública em que se encontrarem, podendo deles fazer apontamentos.

Art. 25. O autuado apresentará a defesa no DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, mediante petição escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º. O autuado poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ 2º. A defesa deverá conter:

- I - a qualificação do autuado e o endereço para receber intimação;
- II - a matéria de fato e de direito em que se fundamenta;
- III - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que as justifiquem;
- IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. O agente que receber a defesa dará recibo ao autuado.

Art. 26. Protocolada a defesa, serão formados os autos do processo administrativo a ser encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade municipal de trânsito.

§ 1º. Recebidos os autos do processo, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a sua efetivação e indeferirá as prescindíveis.

§ 2º. Completada a instrução do processo, a autoridade julgadora proferirá decisão de procedência ou improcedência da defesa, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos autos.

§ 3º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da defesa, devendo decidir de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 27. Da decisão de improcedência da defesa caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá conter as razões do inconformismo do autuado quanto à decisão recorrida.

§ 2º. O prazo para decisão do pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

Art. 28. São definitivas:

- I - as decisões finais de primeira instância quando esgotado o prazo para interposição do pedido de

reconsideração, sem que este tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão de primeira instância que não tenha sido objeto do pedido de reconsideração.

Art. 29. Os processos administrativos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho fundamentado da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos em arquivo pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão digitalizados e incinerados.

Art. 30. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao autuado, o processo será remetido ao setor competente para a adoção das providências necessárias à efetivação da sanção aplicada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para cumprir o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Município de Orlandia poderá, mediante licitação, contratar os transportadores referidos nesta lei para atendimento dos alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino, podendo, inclusive, acrescentar no respectivo edital outras exigências ou requisitos, além das previstas nesta lei, para o transportador, o condutor, o acompanhante e veículos.

Parágrafo único. Poderá o Município de Orlandia, ainda, dispensar a presença de acompanhante nos casos exigidos por esta lei caso disponibilize servidor público investido no cargo de Monitor de Transporte Escolar para substituí-lo.

Art. 32. O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito deverá manter, para cada transportador licenciado, um prontuário contendo todos os documentos e o histórico das licenças concedidas, inclusive em relação a eventuais penalidades aplicadas.

Art. 33. Na contagem dos prazos previstos nesta lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 34. Os transportadores terão o prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas exigências.

Art. 35. A autoridade municipal de trânsito poderá expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 36. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.293, de 19 de março de 2003.

Orlandia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 2/2024

Projeto de Lei nº 2/2024

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 4.376/2024

TABELA REFERENCIAL DE VALORES E EVOLUÇÃO DAS PENALIDADES

INFRAÇÕES LEVES - VALOR DA MULTA: 120 UFMO				
1ª Infração	2ª Infração	3ª Infração	4ª Infração	5ª Infração
Multa	Multa	Multa	Multa	Multa

Advertência escrita	Multa	Multa acrescida de 50%	Multa acrescida de 100%	Revogação da licença
---------------------	-------	------------------------	-------------------------	----------------------

INFRAÇÕES MÉDIAS - VALOR DA MULTA: 180 UFMO			
1ª Infração	2ª Infração	3ª Infração	4ª Infração
Multa	Multa acrescida de 50%	Multa acrescida de 100%	Revogação da licença

INFRAÇÕES GRAVES - VALOR DA MULTA: 350 UFMO		
1ª Infração	2ª Infração	3ª Infração
Multa	Multa acrescida de 100%	Revogação da licença

LEI Nº 4.377

De 6 de fevereiro de 2024.

Desafeta uma área de lazer e uma área institucional localizadas, respectivamente, no Conjunto Habitacional Orlandia F e no Loteamento Residencial e Comercial Jardim Jequitibá para fins de implantação de Programa Habitacional de Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original de área de lazer, para fins de implantação de Programa Habitacional de Interesse Social, a área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 22.184, com 7.931,54m², e que faz parte do Conjunto Habitacional Orlandia F, denominada como Sistema de Lazer 7.

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação original de área institucional, para fins de implantação de Programa Habitacional de Interesse Social, a área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 32.550, com 8.004,48m², e que faz parte do loteamento Residencial e Comercial Jardim Jequitibá, denominada como Área Institucional VI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 3/2024

Projeto de Lei nº 3/2024

LEI Nº 4.378

De 6 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2023, e 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso de vencimentos da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 56,00% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4º. A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º. As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 4/2024

Projeto de Lei nº 4/2024

LEI Nº 4.379

De 6 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X, da

Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2023, e 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser ajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste art., arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 56,00% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4º. A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 5/2024

Projeto de Lei nº 1/2024-CM

Decretos

DECRETO Nº 5.328

De 5 de fevereiro de 2024.

Regulamenta o acesso, armazenamento e fornecimento de imagens captadas pelo sistema de monitoramento por câmeras de vigilância da Guarda Civil Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 8 de dezembro de 2022, estabelece que, para o exercício das suas competências, poderá a Guarda Civil Municipal, respeitadas as disposições legais, valer-se de sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, conforme estabelecido em regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 11, XVI, da mesma Lei Complementar atribui ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal a competência para controlar a utilização do sistema de monitoramento por câmeras e que o art. 12, VI, atribui a competência aos Guardas Civis Municipal de executar a vigilância por câmeras;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal é um órgão de segurança pública, conforme decidido pelo

Supremo Tribunal Federal na ADPF 995; e, finalmente,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, conforme disposto no seu art. 4º, III, a;

DECRETA:

Art. 1º. O sistema de monitoramento por câmeras de vigilância da Guarda Civil Municipal, quanto à captação, armazenamento e fornecimento de imagens coletadas, obedecerá às disposições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento por câmeras de vigilância da Guarda Civil Municipal será referido nas demais disposições deste decreto apenas como Sistema.

Art. 2º. O tratamento das imagens produzidas pelo Sistema deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º. No desempenho da sua competência para controlar a utilização do sistema de monitoramento por câmeras, o Subcomandante da Guarda Civil Municipal deverá:

I - zelar pelo funcionamento permanente e ininterrupto do Sistema durante 24 horas diárias e 7 dias por semana;

II - planejar e gerir a operacionalização do Sistema;

III - receber ofícios oriundos dos Órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, decidindo sobre o compartilhamento de imagens obtidas pelo Sistema;

IV - ser responsável pela armazenagem e integridade das imagens capturadas pelo Sistema;

V - guardar o devido sigilo das imagens à que tiver acesso;

VI - estabelecer a escala dos Guardas Civis Municipal que operarão o Sistema;

VII - zelar pela inviolabilidade da sala onde é operado o Sistema e pela disciplina dos Guardas Civis Municipais que escalar para operá-lo, notadamente quanto ao cumprimento das obrigações contidas neste decreto.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Subcomandante da Guarda Civil Municipal, as atribuições contidas nos incisos deste artigo ficarão sob a responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal ou do Diretor da Guarda Civil Municipal, nesta ordem.

Art. 4º. Aos Guardas Civis Municipais escalados para operar o Sistema, sem prejuízo de outras competências do cargo, caberá:

I - operar o Sistema, realizando a vigilância viária e dos espaços públicos onde as câmeras de monitoramento estejam instaladas, visando coibir ações criminosas e danos ao patrimônio público;

II - havendo convênio com o órgão estadual competente, fiscalizar os veículos que transitam pelas vias públicas municipais em desacordo com as leis de trânsito, tomando as medidas administrativas necessárias;

III - fiscalizar as vias e localidades públicas em que ocorra descarte irregular de resíduos, tomando as medidas administrativas necessárias;

IV - informar ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal eventual identificação de ação criminosa ou de

dano ao patrimônio público que tenha sido detectada pelas câmeras de monitoramento;

V - despachar imediatamente a viatura da Guarda Civil Municipal mais próxima do local de eventual ocorrência ou, ainda, diretamente à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, se for o caso, para a tomada das providências necessárias à coibi-la, reprimi-la ou prestar socorro;

VI - havendo necessidade urgente, se deslocar com a viatura da Guarda Civil Municipal até o local da ocorrência que tenha sido identificada pelas câmeras de monitoramento, visando a rápida ação para coibi-la, reprimi-la ou prestar socorro;

VII - atender às solicitações do Subcomandante da Guarda Civil Municipal para fiscalização de determinado local em que haja suspeita de ação criminosa ou violação às leis de trânsito, ao Código de Posturas do Município e demais legislação municipal e nacional em vigor;

VIII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos de monitoramento, noticiando ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal qualquer dano ou funcionamento irregular do sistema;

IX - guardar sigilo das imagens à que tiver acesso;

X - não copiar ou capturar as imagens obtidas pelo Sistema em dispositivos de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, bem como impedir que pessoas desautorizadas o façam;

XI - impedir que quaisquer pessoas adentrem à sala de operação do Sistema, ainda que ocupantes de cargo de Guarda Civil Municipal, sem expressa autorização do Subcomandante, exceto o Prefeito Municipal, o Diretor da Guarda Civil Municipal e o Comandante da Guarda Civil Municipal;

XII - não alterar as configurações do Sistema ou a disposição e funcionamento dos equipamentos internos à sala de operação, inclusive câmeras, bem como não desligar o Sistema sem a expressa autorização do Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Quando a ocorrência verificada pelo Sistema envolver autoridades municipais, servidores públicos municipais ou, ainda, ocorrerem em prédios públicos municipais, o Guarda Civil Municipal que estiver na sua operação, ao término do turno da sua escala, deverá comunicar o fato ao Subcomandante e ao Diretor da Guarda Civil Municipal através de aplicativo de mensagens para celular que for adotado para tanto.

§ 2º. Sempre que solicitado pelo Subcomandante ou pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, o Guarda Civil Municipal que estiver na operação do Sistema deverá enviar *print* da imagem do monitor que estiver enquadrando a posição de qualquer viatura da corporação através de aplicativo de mensagens para celular que for adotado para tanto.

Art. 5º. As imagens capturadas pelo Sistema somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações justificadas do Poder Judiciário, Ministério Público e dos Órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. É vedada a disponibilização das imagens a quaisquer particulares.

Art. 6º. As imagens capturadas pelo Sistema serão

conservadas pelo prazo mínimo de 30 dias, podendo ser determinada pelas autoridades superiores ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal a sua conservação por tempo superior mediante necessidade e conveniência da Administração Pública municipal.

Art. 7º. A operação do Sistema e o acesso à sala onde é realizado o videomonitoramento somente será permitida aos Guardas Civis Municipais durante as suas escalas, e desde que estejam capacitados para a sua operação e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, obrigando-se a guardar o devido sigilo das imagens a que tiver acesso, sob pena de falta grave passível de demissão.

§ 1º. Excepcionalmente outras pessoas poderão ingressar na sala como visitante mediante autorização prévia do Subcomandante da Guarda Civil Municipal, devendo neste caso, ser registrada a identificação, horário de entrada e saída e os fins da visita realizada.

§ 2º. Para que o Guarda Civil Municipal seja capacitado para a operação do Sistema é condição que não tenha sido punido nos últimos 5 anos por transgressões disciplinares passíveis de suspensão.

Art. 8º. Os Guardas Civis Municipais escalados para operar o Sistema devem tomar as medidas necessárias para:

I - impedir que imagens possam ser visualizadas, copiadas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

II - garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso à sala onde é realizado o videomonitoramento;

III - manter as câmeras internas da sala na posição e configuração determinadas pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. O acesso às imagens resultantes da vigilância e monitoramento, bem como o local onde são capturadas e arquivadas, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor autorizado.

Art. 10. As pessoas que, em razão das suas funções, acessem às gravações realizadas, deverão guardar sigilo sobre as imagens, dados e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 30.850/24
De 06 de fevereiro de 2024.

“Em razão do parecer 06/24 - JAS, de 29/01/2024 relacionado ao processo 0417/2024, instaura-se sindicância administrativa, para apurar eventual falta funcional cometida pela servidora pública Jaqueline Neves Carreira Rodrigues, matrícula n.º 7.449”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

(a) Há a necessidade verificação de falta funcional quanto ao ato de admissão da funcionária em questão;

(b) Que a doutrina ensina que a Sindicância (procedimento inquisitório em que não se fala em direito de defesa ou contraditório) deve ser utilizada nas hipóteses em que não existam elementos suficientes acerca da materialidade e autoria do ilícito para pronta instauração do processo; sua função é justamente colher tais dados para posterior instauração de Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada sindicância administrativa disciplinar, nos termos dos artigos 193 a 195 da Lei Complementar n.º 3.544, de 28.06.2007, para apurar eventual falta disciplinar pela servidora pública Jaqueline Neves Carreira Rodrigues, matrícula n.º 7.449, investida no cargo efetivo de Professora;

Art. 2.º Esta **sindicância administrativa**, de que trata o artigo anterior, será conduzida pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 30.307/2023 de 29/08/2023, tendo como Presidente o membro daquela Comissão, o senhor Éder Roberto Pascoal Pereira.

§ 2.º O prazo para conclusão desta sindicância administrativa, será de 30 (trinta) dias, contados de sua instauração, prorrogável a critério da Autoridade Competente.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 06 de fevereiro de 2024.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

Verificado erro de digitação no Decreto nº 5.327, de 31 de janeiro de 2024, publicado nas páginas 02/03 da Edição nº 1.754-Extraordinária, de 1º de fevereiro de 2024, do Jornal Oficial de Orlândia:

ONDE SE LÊ NA EMENTA:	LEIA-SE NA EMENTA:
Altera os Decretos nº 5.321, de 8 de janeiro de 2023, que redenomina o nome da EMEB instituída pelo Decreto nº 5.255, de 3 de julho de 2023, e o Decreto nº 5.322, de 8 de janeiro de 2023, que institui EMEB e lhe dá a denominação de “Professora Íris Aparecida de Vasconcelos Garbin”.	Altera os Decretos nº 5.321, de 8 de janeiro de 2024, que redenomina o nome da EMEB instituída pelo Decreto nº 5.255, de 3 de julho de 2023, e o Decreto nº 5.322, de 8 de janeiro de 2024, que institui EMEB e lhe dá a denominação de “Professora Íris Aparecida de Vasconcelos Garbin”.
ONDE SE LÊ NO CAPUT DO ART. 1.º:	LEIA-SE NO CAPUT DO ART. 1.º:
Art. 1.º. O Decreto nº 5.321, de 3 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte alteração:	Art. 1.º. O Decreto nº 5.321, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte alteração:

Orlândia, 5 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia/SP, 06 de Fevereiro de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 30.668, DE 04.12.2023 - INFRAÇÃO LEGAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2023 (AQUISIÇÃO DE CURATIVOS TECNOLÓGICOS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

EMPRESA LICITANTE: **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 09.460.388/0001-88.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (**fls. 47-49**), qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 09.460.388/0001-88:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **02 (dois) anos**.

3. A seguir, seja providenciada a notificação à empresa licitante da presente decisão, para que querendo, apresente recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da juntada aos autos do A.R. (aviso de recebimento dos correios).

4. Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 219/2023:

CONTRATADA: EVG SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS, SUPORTES COM ABRAÇADEIRAS E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO PRESENTE EDITAL.

VALOR: R\$ 85.570,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 18/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do

Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 235/2023:

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PARA USO EM CURATIVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 12.645,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 18/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 235/2023:

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PARA USO EM CURATIVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 10.815,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 18/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 235/2023:

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PARA USO EM CURATIVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 10.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 18/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023:

CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 97.500,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 19/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023:

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 27.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 19/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023:

CONTRATADA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 24.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 19/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023:

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 16.555,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 19/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.950,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.450,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.190,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 49.520,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: MDG COMERCIAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 43.183,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 20.648,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 12.962,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO

BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: PORTAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 9.810,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 6.781,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 5.230,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023:

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

BACKES EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DERIVADA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 4.496,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 241/2023:

CONTRATADA: M. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

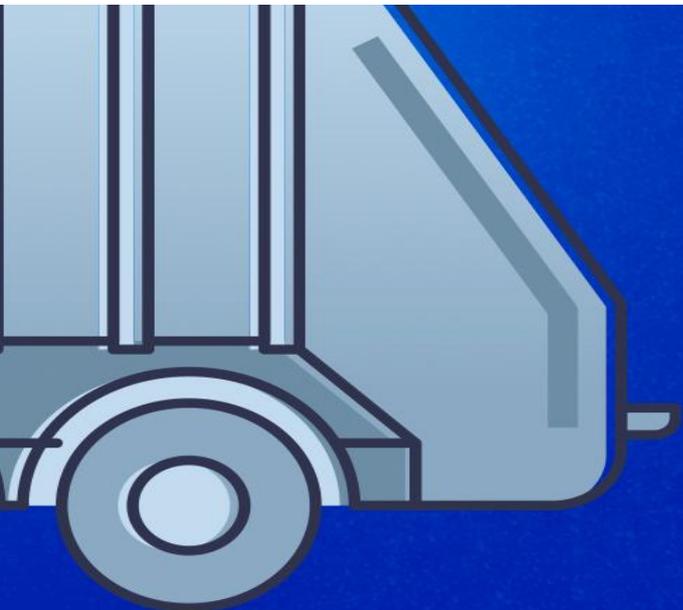
VALOR: R\$ 63.023,80

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 17/01/2024

Orlândia, 06 de Fevereiro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

.....



SAIBA O DIA E A HORA DA COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO



**ORLÂNDIA
LIMPA DE
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

#Lixo
NoLugar
Certo



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

HORÁRIO A partir de	BAIRROS	DIA
06h	Jardim Prado	Segunda a Sábado
06h20	Jardim Teixeira, Espelho D'água e Cechinni	Segunda a Sábado
07h	José Vieira Brazão, Santa Rita, Siena, 1º de Maio, Max Define, José Luis Simões, Jd. das Flores, Cleire Degiovani, Leonor Degiovani, Jd. Benini, Servidores e Boa Vista	Segunda a Sábado
07h40	Centro e Jardim Bandeirantes	Segunda a Sábado
09h	Alto da Boa Vista, Jardim Santa Helena, Parisi, Jequitibá, Santo Expedito, Adalberto Morandini "Birucão", Aroeira, Jardim Formoso e Paulo Jurca	Segunda a Sábado
10h	"Vilinha" - Jardim Cidade Alta, São Francisco, São João, Júlio Bucci e Minha Casa Minha Vida e Distrito Industrial	Segunda a Sábado
10h	Jardim Timboré	Segunda, Quarta e Sexta
10h20	Marginal Direita	Segunda a Sábado
10h30	Condomínios Quebec e Torino	Segunda a Sábado

HORÁRIO A partir de	BAIRROS	DIA
11h	Brejeiro	Segunda, Quarta e Sexta
11h30	Jardim Anhanguera "Marioto" e Paraíso	Segunda a Sábado
12h	Gruta - Jardim Nova Orlandia, Recreio, Ciranda e Colorado	Segunda a Sábado
12h	Morada do Sol	Segunda a Sábado
14h	Morlan	Segunda, Quarta e Sexta
14h30	Marginal Esquerda	Segunda a Sábado

**ORLÂNDIA
LIMPA DE
VIVER!**



A Prefeitura cuida e você ajuda a cuidar.

#Lixo
NoLugar
Certo



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: **Márcio Favaro Cherubim**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005